



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2009



Série

Número 238

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Alteração despacho conjunto publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008 relativo a natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de atribuição de co-financiamento comunitário do fundo social Europeu. Republicação do referido diploma.

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Aviso

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de Química.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Renova a comissão de serviço da Anisabel Carneiro Moniz Robinson, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Interna, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, do Centro Segurança Social da Madeira.

Aviso

Renova a comissão de serviço da Marília Isabel Castro Correia Santos, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Idoso, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, do Centro Segurança Social da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Através do Despacho Conjunto, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, foram fixados a natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu, às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira;

Entretanto, a experiência colhida ao nível da execução das operações apoiadas recomenda que a este regime sejam introduzidas algumas alterações que permitam simplificar alguns dos seus aspectos e simultaneamente promovam a sua adequação às práticas dos operadores;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, determina-se o seguinte:

**Artigo 1.º
Alteração**

São alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 22.º, 24.º, 25.º e 26.º do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 138, de 22 de Junho de 2008, que passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 3.º
[...]**

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Encargos directos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projectos - as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, com a divulgação do projecto, a selecção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didácticos, aquisição de livros e de documentação, as despesas correntes com materiais pedagógicos consumíveis, as despesas com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito do respectivo projecto e ainda as despesas decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projectos e dos seus resultados globais, com excepção das previstas na alínea c), bem como as constantes do artigo 24.º;
- f) Encargos gerais do projecto - outras despesas necessárias à concepção, desenvolvimento e gestão dos projectos, nomeadamente as despesas correntes com matérias-primas e subsidiárias, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas correntes com energia, água e comunicações, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com serviços de contabilidade, consultas jurídicas e emolumentos notariais, e as despesas com peritagens técnicas e financeiras.

**Artigo 4.º
[...]**

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - O montante aprovado para encargos com formandos pode ser incrementado até um limite de 10%, desde que seja justificado com base em custos reais e os indicadores de execução física o comprovem, e seja respeitado o custo total aprovado para a candidatura.
- 5 - Em sede de pedido de pagamento de saldo, sempre que se verifique uma quebra no volume de formação medido em horas assistidas, por razões não imputáveis à entidade beneficiária, os valores máximos a que se refere o número 1 podem ser incrementados até 10%, desde que respeitado o custo total aprovado.
- 6 -

**Artigo 5.º
[...]**

- 1 - O modelo de declaração de custos elegíveis é o de base real ou de base forfetária, de acordo com o artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro.
- 2 - As regras para aplicação do modelo de declaração de custos de base forfetária, nomeadamente a definição dos custos que podem ser considerados como custos directos para este efeito, são objecto de regulamentação posterior.

**Artigo 9.º
[...]**

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Para efeitos de determinação do custo total elegível, os encargos referidos no número 1 não podem ser superiores ao somatório dos restantes custos da formação.

**Artigo 10.º
[...]**

Nas acções de formação em que participem activos fora do período normal de trabalho é considerado como custo elegível o subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública nos dias em que o período de formação assistido seja igual ou superior a três horas.

Artigo 11.º

Apoios a formandos desempregados, inactivos e outros grupos desfavorecidos

Pode ser atribuído aos formandos desempregados ou à procura de 1.º emprego, às pessoas em risco de exclusão social, em risco de desemprego, inactivos e às pessoas com deficiência ou incapacidade o seguinte:

- a) Subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública nos dias em que o período de formação assistido seja igual ou superior a três horas;

- b)
- c)
- d) Os subsídios referidos neste artigo podem ser atribuídos em espécie, não podendo o seu montante ultrapassar os limites neles definidos.

Artigo 14.º
[...]

- 1 - Os pagamentos relativos aos formandos do projecto devem ser efectuados mensalmente, sem prejuízo do número seguinte.
- 2 -
- 3 - Os pagamentos a formandos são realizados por transferência bancária, sem prejuízo do disposto no número seguinte, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos.
- 4 - No caso de formandos menores de idade inactivos, a transferência bancária poderá ser efectuada para a conta bancária do encarregado de educação e, em situações específicas devidamente fundamentadas, pode o gestor, caso a caso, autorizar outra forma de pagamento.

Artigo 15.º
[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado desde que expressamente previsto na legislação de enquadramento ou nos regulamentos específicos da respectiva modalidade de formação.
- 6 - [Anterior n.º 5.]

Artigo 16.º
[...]

- a)
- b)
- c)
- d) Consultor - aquele que detém o conhecimento e a experiência técnica necessários à elaboração e implementação de programas, nomeadamente de administração estratégica, reorganização empresarial, marketing ou outras áreas tecnológicas ou de gestão, sobre entidades no quadro das intervenções da formação-acção, desenvolvimento organizacional ou projectos de natureza similar;
- e)

Artigo 17.º
[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - No caso das acções realizadas por instituições inseridas no sistema educativo, são elegíveis as horas de formação efectivamente ministradas (hora do plano curricular e desdobramentos autorizados), bem como as

que resultam do exercício de funções docentes não lectivas (designadamente coordenação de curso, delegado de grupo, responsável pela área artística e director de turma).

Artigo 18.º
[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 - O valor elegível do custo horário das horas de formação ministradas por formadores internos, tal como definido no número anterior, não pode, em média, ultrapassar os valores estabelecidos no n.º 1 do artigo 17.º
- 4 -
- 5 -
- 6 - No caso das acções realizadas por instituições inseridas no sistema educativo, são elegíveis as horas de formação efectivamente ministradas (hora do plano curricular e desdobramentos autorizados), bem como as que resultam do exercício de funções docentes não lectivas (designadamente coordenação de curso, delegado de grupo, responsável pela área artística e director de turma).

Artigo 20.º
[...]

- 1 -
- 2 - Em cada candidatura são elegíveis encargos com formadores, externos e internos, até ao limite das horas de formação efectivamente ministradas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 6 do artigo 18.º

Artigo 22.º
[...]

- 1 -
- 2 - Para além da remuneração prevista no número anterior, são ainda elegíveis as despesas com remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização e limites de duração e remuneratórios.
- 3 - [Anterior n.º 2.]

Artigo 24.º
Encargos com júris das Provas Finais

- 1 -
- 2 -

CAPÍTULO V

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) e Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Artigo 25.º
[...]

- 1 - [Anterior artigo 25.º]

- 2 - Os cursos no âmbito da tipologia de intervenção 1.2.5.1 - Educação e Formação de Adultos, são regidos, na RAM, através da Portaria n.º 80/2008, de 27 de Junho, e diplomas conexos.

Artigo 26.º
[...]

- 1 -
- a)
- b)
- i)
- ii)
- iii) Despesas com aluguer de equipamentos e arrendamento de instalações consideradas indispensáveis para o desenvolvimento de determinada componente da formação, devidamente fundamentado na inexistência ou indisponibilidade desse tipo de equipamentos e instalações na escola;
- iv)
- v)
- vi)
- vii) Despesas de transporte dos formandos, de acordo com o disposto no artigo 11.º do presente despacho, apenas durante o período de formação em contexto de trabalho.”

Artigo 2.º
Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 138, de 22 de Junho de 2008 e pelo presente despacho.

Artigo 3.º
Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, aos 6 de Agosto de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo
António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel
Ventura Garcês

Anexo

Republicação do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008.

CAPÍTULO I
Objecto

Artigo 1.º
Objecto

- 1 - Pelo presente despacho são fixados, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro, a natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de financiamento pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM, incluindo as seguintes vertentes:
- a) Definição das rubricas que estruturam a apresentação dos custos elegíveis, bem como a natureza dos custos que as integram;
- b) Fixação dos montantes máximos de financiamento por projecto.
- 2 - Os apoios no âmbito da tipologia de intervenção 1.2.6 - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, serão objecto de regulamentação complementar específica.
- 3 - Relativamente ao Eixo II, aplica-se a regulamentação específica das medidas activas de emprego e, sempre que a mesma seja omissa quanto à natureza e limites máximos dos custos elegíveis, aplica-se a regulamentação constante no presente diploma.

CAPÍTULO II
Disposições gerais

Artigo 2.º
Conceitos

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Custo elegível - custo real incorrido, enquadrável no âmbito do artigo 3.º, que respeita os limites máximos previstos no presente diploma e reúne as demais condições fixadas na legislação nacional e comunitária aplicável;
- b) Custo total elegível aprovado - a parcela do custo elegível aprovada nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, antes da dedução de eventuais receitas e da contribuição privada;
- c) Financiamento público - é a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido do montante da contribuição privada definida nos termos do regulamento específico do PO e das receitas próprias dos projectos, quando existam;
- d) Contribuição privada - a parcela do custo total elegível aprovado que é financiada pelas entidades beneficiárias, nos termos e de acordo com a taxa fixada nos regulamentos específicos dos programas operacionais ou determinada no respeito pelas normas aplicáveis em matéria de auxílios de Estado, definidas no Regulamento (CE) n.º 68/2001, de 12 de Janeiro;
- e) Receitas - conjunto de recursos gerado no âmbito do projecto durante o período de elegibilidade dos respectivos custos, que resultam, designadamente, de vendas, prestação de serviços, matrículas e inscrições, alugueres, juros credores, ou outras receitas equivalentes, afecto ao financiamento do custo total elegível.

Artigo 3.º
Despesas elegíveis

Para efeitos de determinação do custo total elegível de cada projecto no âmbito de uma candidatura, são elegíveis os seguintes encargos:

- a) Encargos com formandos - despesas com remunerações dos activos em formação, bolsas, alimentação, transportes e alojamento, bem como outras despesas com formandos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes;
- b) Encargos com formadores - despesas com remunerações dos formadores internos permanentes, internos eventuais e externos, bem como os encargos com formadores debitados por entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, e ainda as despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar;
- c) Encargos com outro pessoal afecto ao projecto - as despesas com remunerações dos técnicos, pessoal dirigente, pessoal administrativo, bem como consultores, mediadores socioculturais e outro pessoal, vinculado ou em regime de prestação de serviços, envolvido nas fases de concepção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do projecto, bem como as despesas com alojamento, alimentação e transporte com este pessoal, quando a elas houver lugar;
- d) Rendas, alugueres e amortizações - as despesas com aluguer ou amortização de equipamentos directamente relacionados com o projecto, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde o projecto decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes do projecto, conforme as regras de elegibilidade do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante;
- e) Encargos directos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projectos - as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, com a divulgação do projecto, a selecção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didácticos, aquisição de livros e de documentação, as despesas correntes com materiais pedagógicos consumíveis, as despesas com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito do respectivo projecto e ainda as despesas decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projectos e dos seus resultados globais, com excepção das previstas na alínea c), bem como as constantes do artigo 24.º;
- f) Encargos gerais do projecto - outras despesas necessárias à concepção, desenvolvimento e gestão dos projectos, nomeadamente as despesas correntes com matérias-primas e subsidiárias, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas correntes com energia, água e comunicações, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com serviços de contabilidade, consultas jurídicas e emolumentos notariais, e as despesas com peritagens técnicas e financeiras.

Artigo 4.º

Limites de financiamento das despesas elegíveis

- 1 - O montante máximo de financiamento do conjunto dos encargos assinalados nas alíneas c) d) e) e f), do artigo 3.º, é determinado em função do indicador de custo por hora e por formando, cujo valor é o seguinte por tipologia de intervenção:
- a) Medida 1.1 - Qualificação Inicial:

Tipologia	Custo Hora / Formando
1.1.1 - Sistema de Aprendizagem	
1.1.2 - Cursos Profissionalizantes	

1.1.3 - Cursos de Educação e Formação	4 €
1.1.4 - Cursos de Especialização Tecnológica	
1.1.5 - Cursos de Qualificação Profissional de Jovens	
1.1.6 - Educação Especial e Reabilitação	

b) Medida 1.2 – Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida:

Tipologia	Custo Hora / Formando
1.2.1 - Cursos de Qualificação / Reconversão / Aperfeiçoamento e Especialização de Activos	5 €
1.2.2 - Formação Profissional da Administração Pública	
1.2.3 - Acções de Formação-Consultoria	
1.2.4 - Formação de Docentes e Formadores	
1.2.5 - Formação de Adultos	

c) Medida 1.3 – Formação Avançada

Tipologia	Custo Hora / Formando
1.3.3 - Cursos de Formação Avançada	6,50 €

- A notificação às entidades da decisão de aprovação da candidatura discrimina os valores aprovados por rubricas.
- As entidades beneficiárias podem gerir a dotação aprovada para o conjunto dos encargos referidos no n.º 1, sendo permitida uma flexibilidade entre rubricas de 10 %.
- O montante aprovado para encargos com formandos pode ser incrementado até um limite de 10%, desde que seja justificado com base em custos reais e os indicadores de execução física o comprovem, e seja respeitado o custo total aprovado para a candidatura.
- Em sede de pedido de pagamento de saldo, sempre que se verifique uma quebra no volume de formação medido em horas assistidas, por razões não imputáveis à entidade beneficiária, os valores máximos a que se refere o número 1 podem ser incrementados até 10%, desde que respeitado o custo total aprovado.
- Os gestores dos eixos, avaliam de acordo com o estabelecido neste regulamento, a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelas entidades beneficiárias, podendo reavaliar o financiamento aprovado em candidatura, nomeadamente em sede de pedido de pagamento de saldo, em função da razoabilidade dos custos e de indicadores de execução.

Artigo 5.º

Modelo de declaração dos custos elegíveis

- O modelo de declaração de custos elegíveis é o de base real ou de base forfetária, de acordo com o artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro.
- As regras para aplicação do modelo de declaração de custos de base forfetária, nomeadamente a definição dos custos que podem ser considerados como custos directos para este efeito, são objecto de regulamentação posterior.

CAPÍTULO III

Formandos

Artigo 6.º Encargos com formandos

Para efeitos do presente despacho, podem ser elegíveis os encargos com formandos cuja natureza e limites se situem no âmbito do disposto nas alíneas seguintes:

- a) As bolsas de formação concedidas nos termos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 15.º;
- b) Os encargos com deslocações, alojamento, alimentação e outros apoios, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 15.º;
- c) Os encargos com as remunerações dos activos em formação, nos termos do disposto no artigo 9.º.

Artigo 7.º Bolsas de formação

- 1 - O valor máximo elegível das bolsas de formação a atribuir a desempregados, pessoas em risco de exclusão social, em risco de desemprego, ou a pessoas com deficiência ou incapacidade não poderá ultrapassar 50% do valor da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região, para todas as componentes de formação.
- 2 - Não são elegíveis bolsas de formação nas tipologias de intervenção da Medida 1.1 - Qualificação Inicial, com excepção da tipologia 1.1.6 - Educação Especial e Reabilitação.
- 3 - Só podem beneficiar de bolsas de formação os formandos que não estejam a usufruir de subsídio de desemprego.
- 4 - Para efeitos da atribuição das bolsas de formação definidas no n.º 1, as acções de formação devem ter uma duração mínima total de duzentas horas e serem realizadas em horário completo, entendendo-se como tal uma duração mínima de vinte e cinco horas semanais.

Artigo 8.º Bolsas de formação em acções de formação avançada de recursos humanos

Nas acções de formação avançada, nomeadamente nas tipologias de intervenção 1.3.1 - Bolsas para Professores/ Investigadores; 1.3.2 - Programas e Bolsas de Pós - Graduação, Mestrado, Doutoramento e Pós - Doutoramento e 1.3.4 - Projectos de Investigação, o montante e condições de atribuição das bolsas de formação serão os constantes nos regulamentos específicos do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA).

Artigo 9.º Encargos com as remunerações dos activos em formação durante o período normal de trabalho

- 1 - Tratando-se de acções de formação realizadas durante o período normal de trabalho por conta da respectiva entidade empregadora, são elegíveis os encargos com as remunerações dos activos em formação a título de contribuição privada.
- 2 - Os encargos referidos no número anterior são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{R_{bm} \times 14 (\text{meses})}{48 (\text{semanas}) \times n}$$
em que:
R_{bm} = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;
n = número de horas semanais do período normal de trabalho.
- 3 - Os encargos definidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 são aferidos à duração da formação nas suas componentes teórica e prática simulada.

- 4 - Para efeitos de determinação do custo total elegível, os encargos referidos no número 1 não podem ser superiores ao somatório dos restantes custos da formação.

Artigo 10.º Apoios a formandos activos

Nas acções de formação em que participem activos fora do período normal de trabalho é considerado como custo elegível o subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública nos dias em que o período de formação assistido seja igual ou superior a três horas.

Artigo 11.º Apoios a formandos desempregados, inactivos e outros grupos desfavorecidos

Pode ser atribuído aos formandos desempregados ou à procura de 1.º emprego, às pessoas em risco de exclusão social, em risco de desemprego, inactivos e às pessoas com deficiência ou incapacidade o seguinte:

- a) Subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública nos dias em que o período de formação assistido seja igual ou superior a três horas;
- b) Reembolso das despesas de transporte correspondentes aos custos das viagens realizadas em transportes colectivos por motivos de frequência das acções de formação ou, no caso de não ser possível a aplicação desta modalidade de apoio, por motivos relacionados com a incompatibilidade de horários dos transportes colectivos ou com a duração das respectivas viagens, o pagamento de um subsídio de transporte de valor equivalente ao custo das viagens em transporte colectivo;
- c) Quando a formação decorra fora do concelho de residência do formando e quando, comprovadamente, não exista transporte colectivo em horário compatível com o da formação, pode ser atribuído a este, independentemente de se encontrar ou não a auferir bolsa de formação, um subsídio de alojamento correspondente a 40% da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região, podendo ainda ser-lhe pagas as viagens em transporte colectivo, no início e no fim de cada período de formação.
- d) Os subsídios referidos neste artigo podem ser atribuídos em espécie, não podendo o seu montante ultrapassar os limites neles definidos.

Artigo 12.º Outras despesas elegíveis

- 1 - São elegíveis as despesas com o acolhimento de crianças, filhos e menores a cargo de formandos e, ainda, as despesas com o acolhimento de adultos dependentes a seu cargo, até ao limite máximo mensal de 50% da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação.
- 2 - É elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como a ida e volta por motivo de férias, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da ilha de residência.
- 3 - É elegível a concessão de ajudas de custo, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da ilha de residência, obedecendo às regras e montantes fixados para a atribuição das mesmas a funcionários e agentes da administração pública com

remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

- 4 - São elegíveis as despesas com viagens ao estrangeiro, no início e no fim da formação, e as ajudas de custo, quando a formação ali decorra.

Artigo 13.º Formação em regime residencial

Quando a formação se realizar em regime residencial, não há lugar ao pagamento de subsídios de alimentação e alojamento aos formandos, sendo elegíveis os encargos desta natureza facturados pela unidade hoteleira ou centro de formação, obedecendo às regras e montantes fixados para a atribuição das mesmas a funcionários e agentes da administração pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

Artigo 14.º Pagamentos a formandos

- 1 - Os pagamentos relativos aos formandos do projecto devem ser efectuados mensalmente, sem prejuízo do número seguinte.
- 2 - Em acções de duração total igual ou inferior a cento e vinte horas, os pagamentos relativos aos apoios a formandos podem ser realizados no final da acção.
- 3 - Os pagamentos a formandos são realizados por transferência bancária, sem prejuízo do disposto no número seguinte, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos.
- 4 - No caso de formandos menores de idade inactivos, a transferência bancária poderá ser efectuada para a conta bancária do encarregado de educação e, em situações específicas devidamente fundamentadas, pode o gestor, caso a caso, autorizar outra forma de pagamento.

Artigo 15.º Assiduidade e aproveitamento

- 1 - A concessão de bolsas ou de outros apoios a formandos previstos no presente diploma está dependente da assiduidade e aproveitamento que aqueles revelem durante a acção de formação.
- 2 - Atribuição dos benefícios referidos no número anterior durante períodos de faltas só terá lugar quando estas sejam justificadas, de acordo com o regulamento interno adoptado pela entidade formadora.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, só podem ser consideradas justificadas as faltas dadas até 5% do número de horas totais da formação.
- 4 - Para efeitos de aproveitamento, independentemente da natureza das faltas, os formandos devem assistir a um mínimo de 80% das horas de formação, aferidas na totalidade das componentes da formação, podendo os regulamentos internos adoptados pela entidade formadora fixar condições mais restritivas.
- 5 - O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado desde que expressamente previsto na legislação de enquadramento ou nos regulamentos específicos da respectiva modalidade de formação.
- 6 - Os formandos que não tenham concluído a formação por motivo de faltas relacionadas com a maternidade e paternidade têm prioridade no acesso a acções de

formação que se iniciem imediatamente após o termo do impedimento.

CAPÍTULO IV Pessoal afecto aos projectos

Artigo 16.º Conceitos

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Formador - aquele que, devidamente certificado de acordo com o exigido na legislação nacional nesta matéria aplicável, intervém na realização de uma acção de formação, efectua intervenções teóricas ou práticas para grupos de formandos, prepara, desenvolve e avalia sessões de formação, utilizando técnicas e materiais didácticos adequados aos objectivos da acção, com recurso às suas competências técnico-pedagógicas, podendo ser-lhe atribuídas outras designações, nomeadamente “professor”, “monitor”, “animador” ou “tutor de formação”;
- b) Formador interno permanente ou eventual - aquele que, tendo vínculo laboral a uma entidade beneficiária ou aos seus centros ou estruturas de formação, bem como aqueles que nela exerçam funções de gestão, direcção ou equiparadas, ou sejam titulares de cargos nos seus órgãos sociais, desempenhem as funções de formador, respectivamente, como actividade principal ou com carácter secundário ou ocasional;
- c) Formador externo - aquele que, não tendo vínculo laboral à entidade beneficiária, desempenha as actividades próprias do formador;
- d) Consultor - aquele que detém o conhecimento e a experiência técnica necessários à elaboração e implementação de programas, nomeadamente de administração estratégica, reorganização empresarial, marketing ou outras áreas tecnológicas ou de gestão, sobre entidades no quadro das intervenções da formação-acção, desenvolvimento organizacional ou projectos de natureza similar;
- e) Mediador sócio-cultural - aquele que tendo, ou não, vínculo laboral ao beneficiário, tem por função, designadamente, promover a integração de imigrantes e minorias étnicas, na perspectiva do reforço do diálogo intercultural e da coesão social.

Artigo 17.º Formadores externos

- 1 - O valor elegível do custo horário para formadores externos é o seguinte:
 - a) Para acções de formação dos níveis 4 e 5, o valor hora por formador é de 43,5 euros;
 - b) Para acções de formação dos níveis 1, 2 e 3, o valor hora por formador é de 30 euros.
- 2 - Os valores referidos no n.º 1 são aferidos à estrutura dos níveis de formação estabelecidos na Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades, publicada no Jornal Oficial das Comunidades, de 31 de Julho de 1985, e reproduzido no Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, e respeitam ao nível de saída dos formandos.
- 3 - Aos custos com formadores externos acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efectivo da formação.
- 4 - No caso das acções realizadas por instituições inseridas no sistema educativo, são elegíveis as horas de formação efectivamente ministradas (hora do plano curricular e desdobramentos autorizados), bem como as que resultam do exercício de funções docentes não

lectivas (designadamente coordenação de curso, delegado de grupo, responsável pela área artística e director de turma).

Artigo 18.º
Formadores internos

- 1 - O valor máximo elegível da remuneração dos formadores internos permanentes não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade titular de pedido de financiamento ou centros e estruturas de formação das mesmas, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rbm} \times 14 \text{ (meses)}}{11 \text{ (meses)}}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração.

- 2 - O valor do custo horário das horas de formação ministradas pelos formadores internos é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rbm} \times 14}{48 \times n}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho, no caso dos formadores internos eventuais;

n = número máximo de horas semanais de formação efectiva, compreendidas no período normal de trabalho semanal, definidas pela entidade empregadora, no caso dos formadores internos permanentes.

- 3 - O valor elegível do custo horário das horas de formação ministradas por formadores internos, tal como definido no número anterior, não pode, em média, ultrapassar os valores estabelecidos no n.º 1 do artigo 17.º
- 4 - Os valores máximos do custo horário respeitantes a formadores internos eventuais não podem exceder, para além da remuneração base a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, 50% dos valores estabelecidos no n.º 1 do artigo 17.º, para níveis de formação idênticos, desde que esse adicional lhes seja efectivamente pago.
- 5 - Os valores máximos do custo horário respeitantes a formadores internos eventuais que acompanham a formação prática em contexto de trabalho não podem exceder, para além da remuneração base a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, 20% dos valores estabelecidos no n.º 1 do artigo 17.º, para níveis de formação idênticos, desde que esse adicional lhes seja efectivamente pago.

- 6 - No caso das acções realizadas por instituições inseridas no sistema educativo, são elegíveis as horas de formação efectivamente ministradas (hora do plano curricular e desdobramentos autorizados), bem como as que resultam do exercício de funções docentes não lectivas (designadamente coordenação de curso, delegado de grupo, responsável pela área artística e director de turma).

Artigo 19.º
Formação de formadores, animadores e outros agentes

Os valores máximos para o custo horário dos formadores de acções de formação de formadores, animadores e outros agentes, considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento são os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º

Artigo 20.º
Das sessões de formação

- 1 - Nos custos máximos co-financiáveis respeitantes a formadores estão abrangidos os encargos com as actividades de preparação das sessões de formação e com a preparação, a correcção e a análise dos instrumentos de avaliação dos formandos, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º
- 2 - Em cada candidatura são elegíveis encargos com formadores, externos e internos, até ao limite das horas de formação efectivamente ministradas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 6 do artigo 18.º

Artigo 21.º
Valor máximo do custo com consultores para a tipologia de intervenção 1.2.3.0 - Acções de Formação - Consultoria.

- 1 - O valor máximo elegível dos custos com consultores é determinado nos termos definidos nas alíneas seguintes:
- O valor determinado numa base horária é de 65 euros;
 - O valor determinado numa base diária é de 250 euros;
 - O valor determinado numa base mensal é de 4.000 euros.
- 2 - Sempre que um consultor desenvolva actividade no âmbito do projecto financiado, por mais do que um dia por semana ou uma semana por mês, a sua contratação deve ser feita na base diária ou mensal, respectivamente, sendo-lhes aplicável, em cada um destes casos, os valores definidos nas alíneas b) e c) do número anterior.
- 3 - Quando se verifique a intervenção de consultores estrangeiros, os valores referidos nas alíneas a) e b) do número um podem assumir o valor de 150 euros e 400 euros, respectivamente.
- 4 - Aos custos com consultores, acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efectivo do projecto.

Artigo 22.º
Pessoal técnico, dirigente, administrativo, mediador sócio-cultural e outro pessoal

- 1 - O custo horário máximo elegível do pessoal técnico, dirigente, administrativo, mediador sócio-cultural e outro pessoal, não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que esse pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculado de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do artigo 18.º
- 2 - Para além da remuneração prevista no número anterior, são ainda elegíveis as despesas com remunerações

relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização e limites de duração e remuneratórios.

- 3 - Para efeitos de financiamento não é permitida a acumulação das funções definidas neste artigo no âmbito do mesmo projecto, salvo quando autorizadas pelo gestor.

Artigo 23.º

Outros custos com pessoal afecto ao projecto

- 1 - Para além dos custos referidos nos artigos anteriores, podem ainda ser financiados os encargos com o alojamento, a alimentação e o transporte dos formadores, do pessoal dirigente, técnico, administrativo, mediador sócio-cultural e outro pessoal, quando a elas houver lugar.
- 2 - O financiamento dos encargos com o alojamento e a alimentação obedece às regras e aos montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.
- 3 - O financiamento dos encargos com transporte obedece às regras estabelecidas para idênticas despesas dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 24.º

Encargos com júris das Provas Finais

- 1 - São elegíveis as despesas inerentes à participação dos membros do júri, correspondentes às horas de duração da apresentação das respectivas provas.
- 2 - O valor do custo horário deve ser o previsto para os formadores externos ou internos, consoante o tipo de vínculo dos membros do júri à entidade beneficiária.

CAPÍTULO V

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) e Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Artigo 25.º

Âmbito

- 1 - Os cursos no âmbito da tipologia de intervenção 1.1.3 - Cursos de Educação e Formação, são regidos, na RAM, através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto e diplomas conexos.
- 2 - Os cursos no âmbito da tipologia de intervenção 1.2.5.1 - Educação e Formação de Adultos, são regidos, na RAM, através da Portaria n.º 80/2008, de 27 de Junho, e diplomas conexos.

Artigo 26.º

Financiamento e despesas elegíveis

- 1 - O financiamento dos cursos assume modalidades diversas tendo em conta o tipo de entidades formadoras nos termos seguintes:
- a) Nas escolas particulares, cooperativas, profissionais e entidades formadoras certificadas são elegíveis as despesas constantes do artigo 3.º deste diploma;
- b) Nas escolas públicas, apenas são financiadas as seguintes despesas:

- i) Despesas com a elaboração e reprodução de recursos didácticos, aquisição de livros e de documentação, as despesas correntes com materiais pedagógicos consumíveis, as despesas com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito do respectivo projecto;
- ii) Despesas correntes com matérias-primas e subsidiárias, materiais consumíveis e bens não duradouros;
- iii) Despesas com aluguer de equipamentos e arrendamento de instalações consideradas indispensáveis para o desenvolvimento de determinada componente da formação, devidamente fundamentado na inexistência ou indisponibilidade desse tipo de equipamentos e instalações na escola;
- iv) Despesas com formadores externos, contratados especificamente para a realização dos cursos, devidamente fundamentado na inexistência no quadro da entidade de pessoal especializado ou disponível;
- v) Despesas com outro pessoal externo afecto ao projecto, contratado especificamente para a realização dos cursos, devidamente fundamentado na inexistência no quadro da entidade de pessoal especializado ou disponível;
- vi) Despesas facturadas no âmbito de contratos de prestação de serviços celebrados para a realização dos cursos.
- vii) Despesas de transporte dos formandos, de acordo com o disposto no artigo 11.º, do presente despacho, apenas durante o período de formação em contexto de trabalho.

CAPÍTULO VI

Formação à distância

Artigo 27.º

Encargos com formandos

- 1 - Na componente tutorada à distância, ao nível da tutoria síncrona ou assíncrona, serão apenas elegíveis os encargos com os formandos relativos a despesas de comunicação até um valor máximo de 15 euros por mês, quando decorram por conta do formando.
- 2 - As despesas referidas no número anterior têm de ser comprovadas mediante a apresentação de factura/recibo de empresa de telecomunicações com o serviço em causa discriminado.

Artigo 28.º

Encargos com formadores

Os encargos com os formadores são calculados nos termos do estabelecido neste diploma considerando o seguinte:

- a) Nas sessões presenciais a formação tem uma duração máxima de seis horas/dia por formador, devendo considerar-se uma proporção de um formador por grupo de 15 a 25 formandos;
- b) Na tutoria à distância, vertentes síncrona e assíncrona, é considerado, para efeitos de financiamento, um máximo de quatro horas/dia por formador até ao limite da carga de trabalho definida para esta componente, devendo considerar-se a proporção formador/formandos indicada na alínea anterior;

- c) Na tutoria à distância, o custo horário de remuneração dos formadores será o valor correspondente para o mesmo nível ao que se verificar na formação em regime presencial.

CAPÍTULO VII

Apoio à produção de recursos e materiais didácticos

Artigo 29.º

Montantes máximos de financiamento

Os montantes máximos unitários de financiamento dos vários tipos de suporte dos produtos didácticos financiados são objecto de divulgação adequada pelo Gestor do Eixo I, nomeadamente através do sítio da Internet.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 30.º

Fixação de montantes superiores

Podem ser fixadas condições diversas ou autorizado o co-financiamento de montantes distintos dos previstos no presente diploma, por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, no caso do Eixo I e, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, no caso do Eixo II, nas seguintes situações:

- Quando a insuficiente procura de algumas formações ou a prioridade a atribuir a alguns sectores ou grupos sócio-profissionais justifiquem a atribuição de outros apoios aos formandos;
- Quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação específicas ou que exijam especiais qualificações;
- Quando a especificidade ou complexidade do projecto o justifiquem.

Artigo 31.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, aplicando-se o período de elegibilidade transitória previsto no artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, aos 15 dias de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO I

Outras Regras de Elegibilidade

As regras definidas no presente Anexo acrescem e são cumulativas com todas as regras definidas no presente diploma.

- Rendas, Alugueres e Amortizações
São elegíveis os custos referentes a rendas, alugueres, respectivos encargos operacionais, e amortizações, nas seguintes condições:
 - Rendas, alugueres e respectivos encargos operacionais, desde que no termo da locação

não se verifique a transferência de propriedade, apurados por aplicação de coeficientes de imputação física e temporal, sem prejuízo da alínea seguinte;

- Em matéria de alugueres deve relevar a substância da operação que lhe está subjacente independentemente da sua forma legal, de acordo com a Directriz Contabilística n.º 25, publicada no Diário da República, II Série, n.º 109, de 11 de Maio de 2000;
- Custos correspondentes à amortização de bens, independentemente da forma de aquisição, imputados segundo coeficientes fundamentados de imputação física e temporal e desde que a aquisição não tenha sido financiada pelo orçamento comunitário.

- Dedução de Receitas em Custos Elegíveis
As receitas definidas na alínea d) do artigo 2.º do presente despacho são deduzidas do custo total elegível aprovado, na sua totalidade ou proporcionalmente, consoante tenham resultado de actividades ou serviços total ou parcialmente elegíveis.

- Custos Não Elegíveis

Não são elegíveis os encargos decorrentes de:

- Contratos que aumentem o custo de execução do projecto sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projecto pela autoridade de gestão;
- Contratos celebrados com intermediários ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total do projecto;
- Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho, encargos não obrigatórios com o pessoal, IVA recuperável, encargos bancários com empréstimos e garantias, com excepção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional;
- Aquisição de mobiliário, equipamento, veículos, infra-estruturas, bens imóveis e terrenos;

ANEXO II

Estrutura dos níveis de formação

NÍVEL I

Formação de acesso a este nível: escolaridade obrigatória e iniciação profissional

Esta iniciação profissional é adquirida quer num estabelecimento escolar, quer no âmbito de estruturas de formação extra-escolares, quer na empresa. A quantidade de conhecimentos técnicos e capacidades práticas é muito limitada. Esta formação deve permitir principalmente a execução de um trabalho relativamente simples, podendo a sua aquisição ser bastante rápida.

NÍVEL 2

Formação de acesso a este nível: escolaridade obrigatória e formação profissional (incluindo, nomeadamente, a aprendizagem).

Este nível corresponde a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada, com a capacidade de utilizar os instrumentos e técnica com ela relacionadas. Esta actividade respeita principalmente a um trabalho de execução que pode ser autónomo no limite das técnicas que lhe dizem respeito.

NÍVEL 3

Formação de acesso a este nível: escolaridade obrigatória e ou formação profissional e formação técnica complementar ou formação técnica escolar ou outra, de nível secundário.

Esta formação implica mais conhecimentos técnicos que o nível 2. Esta actividade respeita principalmente a um trabalho técnico que pode ser executado de forma autónoma e ou incluir responsabilidades de enquadramento e de coordenação.

NÍVEL 4

Formação de acesso a este nível: formação secundária (geral ou profissional) e formação técnica pós-secundária.

Esta formação técnica de alto nível é adquirida no âmbito de instituições escolares, ou fora dele. A qualificação resultante desta formação inclui os conhecimentos e capacidades que pertencem ao nível superior. Não exige, em geral, o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa. Estas capacidades e conhecimentos permitem assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de concepção e ou de direcção e ou de gestão.

NÍVEL 5

Formação de acesso a este nível: formação secundária (geral ou profissional) e formação superior completa

Esta formação conduz geralmente à autonomia no exercício da actividade profissional (assalariada ou independente) que implica o domínio dos fundamentos científicos da profissão. As qualificações exigidas para exercer uma actividade profissional podem ser integradas nestes diferentes níveis.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, IP-RAM

Aviso

1. Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 17/11/09, do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do mesmo no Jornal Oficial da RAM, o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Química, previstos no mapa de pessoal, mediante a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinável, titulada por contrato de trabalho a termo resolutivo.
 - 1.1 Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro foi obtida autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, por seu despacho de 9 de Fevereiro, bem como verificou-se a inexistência de pessoal disponível na Administração Pública Regional nos termos da Circular n.º 4/Orç/2007.
2. Identificação e caracterização do posto de trabalho:
 - 2.1 Identificação - Abertura de procedimento concursal de contratação para dois postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de técnico superior.
 - 2.2 Habilitações Académicas exigidas: licenciatura em Química ou Engenharia Química, grau de complexidade 3.
 - 2.3 Caracterização do posto de trabalho:
 - Desenvolvimento e implementação de métodos de ensaio de rotina;
 - Desenvolvimento de procedimentos laboratoriais que dêem resposta a solicitações não rotineiras de clientes;
 - Manutenção geral dos espaços e equipamentos laboratoriais;
 - Exploração das potencialidades do parque de equipamentos existente em projectos de investigação que surjam, resultantes ou não, de parcerias com outras entidades.
3. Local de trabalho - Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM, sito à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 Funchal.
4. Posição remuneratória: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com este Laboratório e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo por base a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior.
5. Duração do contrato: contrato a termo resolutivo certo por 2 anos.
6. Legislação aplicável - Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 24 de Dezembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto e Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
7. Área de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal:
 - a) Trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado e os que se encontrem na situação referida na alínea b) do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - b) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.
 - c) Não serão admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.
 - d) Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre os trabalhadores referidos na alínea a) deste ponto passando-se aos candidatos referidos na alínea b) até ao preenchimento do posto de trabalho.
8. Requisitos de admissão:
 - 8.1 Requisitos Gerais: os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 Requisitos especiais: o referido na alínea 2.2. do ponto 2 do presente aviso, ou seja possuir licenciatura em Química ou Engenharia Química

9. Publicação - Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento será publicado no Jornal Oficial (JORAM) e por extracto no site do Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM www.lrec.pt e em jornal de expansão nacional.

10. Métodos de selecção obrigatórios:

A- Avaliação Curricular(AC), será o método de selecção obrigatório a aplicar aos eventuais candidatos que se encontrem na situação prevista no artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que não afastem, por escrito, na candidatura, a sua aplicação. Nos termos do artigo 11.º, n.º1, da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho.

A- classificação a atribuir, no tocante a este método de selecção, resultará da ponderação dos parâmetros: habilitação académica(HAB), formação profissional(FP), experiência profissional(EP) e avaliação de desempenho(AD), caso os candidatos tenham exercido funções idênticas às do posto de trabalho a Concurso na Administração Pública, por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAB + FP + 2EP + AD)}{5}$$

Para os restantes candidatos:

$$AC = \frac{(HAB + FP + EP + AD)}{4}$$

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, através da aplicação dos critérios seguintes:

- A- 1. Habilitação Académica (HA):- Apontuação, na escala de 0 a 20 valores, resultará da consideração da titularidade comprovada de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, de licenciatura em Química ou Engenharia Química e da Classificação final obtida, nos termos seguintes:
- De 10 a 13 valores serão atribuídos 12 valores;
 - De 14 a 15 valores serão atribuídos 14 valores;
 - De 16 a 20 valores serão atribuídos 16 valores;
- Será ainda ponderada a titularidade de habilitação superior à exigida, atribuindo-se 2 valores por grau, até ao máximo de 4 valores.

A-2. Formação Profissional (FP):

Para o cálculo da pontuação a atribuir neste item, numa escala de 0 a 20 valores, serão apenas consideradas as acções de formação ligadas às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, desde que devidamente comprovadas, que serão atendidas nos seguintes termos:

No caso de não haver acções de formação, nas áreas acima identificadas serão atribuídos 10 valores;

- a) Acção com mais de 3h30m e até 35 horas - 0,25 valor;
- b) Acção de 36h até 70 horas - 0,5 valor;
- c) Acção de 71h até 100 horas - 0,75 valor;
- d) Acção com duração superior a 100h - 1 valor.
- e) Em caso algum a pontuação deste factor poderá exceder 20 valores.

Quando a menção for feita em dias considerar-se-ão 7 horas/dia.

A-3. Experiência Profissional (EP):

Na avaliação deste item será tida em consideração a experiência profissional que tiver incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso e o grau de complexidade das mesmas, desde que devidamente comprovada, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte grelha de valoração:

- a) Com experiência até 12 meses - 12 valores;
- b) Com experiência de 13 meses a 24 meses - 14 valores;
- c) Com experiência de 25 meses a 36 meses - 16 valores;
- d) Com experiência de 37 meses a 48 meses - 18 valores;
- e) Com experiência superior a 48 meses - 20 valores;

Não havendo menção ao exercício de funções na área de actividade, será atribuída a pontuação de 10 valores.

A- 4. Avaliação do Desempenho (AD):

Na avaliação deste item será ponderada a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou actividade idêntica, às do posto de trabalho a ocupar, a pontuação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das valorações atribuídas às classificações obtidas na avaliação de desempenho dos últimos três anos, expressa até às centésimas.

A grelha de valoração a observar será a seguinte:

Avaliação de desempenho ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

- a) Desempenho Insuficiente - 8 valores;
- b) Desempenho que Necessita Desenvolvimento - 10 valores;
- c) Desempenho Bom - 14 valores;
- d) Desempenho Muito Bom - 16 valores;
- e) Excelente - 20 valores.

Avaliação de desempenho ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

- a) Desempenho Inadequado - 8 valores;
- b) Desempenho Adequado - 14 valores;
- c) Desempenho Relevante - 20 valores.

Não havendo menção à avaliação de desempenho, será atribuída a pontuação de 10 valores.

B - ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC):

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função (artigo 12.º, n.º 1 da Portaria 83-A/2009).

De acordo com as indicações do técnico especializado ao perfil de competências é o constante do anexo I da acta n.º 1, dela fazendo parte integrante.

A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões relacionadas com o perfil de competências definido e está associado à grelha de avaliação individual, constante do anexo II da acta n.º 1, que contém a indicação da valoração.

11 MÉTODO DE SELECÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO (EPS)

A Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

São considerados os seguintes itens: capacidade de expressão, sentido crítico e motivação e sentido de responsabilidade.

Em que:

- a) Capacidade de expressão (A) - Mede a corrente do pensamento manifestado através da linguagem oral, transparência de ideias e sequência lógica de raciocínio;
- b) Sentido crítico (B) - Aprecia o carácter inovador das opções tomadas e respectiva fundamentação, bem como a capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais no âmbito profissional;
- c) Motivação e sentido de responsabilidade (C) - Avalia a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, bem como o sentido de responsabilidade e integração no meio sócio - profissional, através da sondagem dos objectivos profissionais dos candidatos.

Cada item será valorado de acordo com o seguinte:

- a) Muito pouca capacidade - 4 valores;
- b) Pouca capacidade - 8 valores;
- c) Suficiente capacidade - 12 valores;
- d) Muita capacidade - 16 valores;
- e) Excelente capacidade - 20 valores;

Neste método de avaliação, a classificação a atribuir a cada parâmetro resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar (artigo 18, n.º 7 da Portaria n.º 83-A/2009)

No caso de, por aplicação do disposto no artigo 18.º, n.º 7 da referida Portaria, o resultado final não coincidir com as classificações correspondentes aos níveis classificados previstos no n.º 6 do referido artigo, considerar-se-á aquele coincidente com o nível classificativo seguinte mais elevado e respectiva classificação.

12. ORDENAÇÃO FINAL (OF):

12.1 A ordenação final (OF) será apurada tendo em conta os resultados obtidos nos três métodos de selecção, de acordo com a fórmula: $OF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12.2 Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009. Subsistindo empate na valoração prevalece o critério de ordem crescente da idade dos candidatos.

12.3 A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de selecção.

13. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método de selecção seguinte, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio deste Laboratório e disponibilizada através do sítio oficial do LREC, em www.lrec.pt. Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas supra referidas.

15. Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16. Forma de apresentação da candidatura: Nos termos do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do "Formulário de Candidatura" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89 de 8 de Maio de 2009, a fornecer na Direcção dos Serviços Administrativos do LREC, IP-RAM, sito à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 Funchal, ou a imprimir a partir do sítio oficial do LREC em www.lrec.pt.

17. Os formulários devidamente preenchidos datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do respectivo certificado de habilitação académica e/ou outro profissional ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.
- b) Declaração emitida pelos serviços de origem a que o candidato pertença, da qual consta a identificação da relação jurídica de emprego

- público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa, caso o candidato se encontre nesta situação.
- c) O curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados.
18. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a),b),c) e d) do ponto 7 deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmo requisitos.
19. Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do LREC,IP-RAM, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.
20. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
21. Os formulários de candidaturas devem ser entregues no LREC,IP-RAM, sito à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio electrónico.
22. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.
23. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
24. Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
25. Foi nomeado o seguinte Júri para o respectivo procedimento concursal:
- Presidente:
- Eng.º Luís Miguel Gouveia Correia, Director de Departamento.
- Vogais Efectivos:
- Doutor César Esmeraldo Fernandes, Técnico Superior (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos);

- Eng.º Amílcar Magalhães Lima Gonçalves, Técnico Superior.

Vogais Suplentes:

- Eng.º César Nicolau Lourenço, Chefe de Núcleo;
- Eng.ª Maria Isabel Gouveia Correia, Director de Centro.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM, 11 de Dezembro de 2009.

O PRESIDENTE, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 17-11-2009, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da Licenciada Anisabel Carneiro Moniz Robinson, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Interna, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, do CSSM, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, e do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, com efeitos a 15-01-2010.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.

Centro de Segurança Social da Madeira, ao 25 de Novembro de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 17-11-2009, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da Licenciada Marília Isabel Castro Correia Santos, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Idoso, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, do CSSM, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, e do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, com efeitos a 15-01-2010.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, ao 25 de Novembro de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)